



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotoria Eleitoral da 154ª Zona Eleitoral
Rua Joaquim da Costa Lima, quadra 29, 1º andar – São Bernardo -
Belford Roxo/RJ - Tel: (21) 3772-6003

Ementa: ELEITORAL – 154ª Zona
Eleitoral Belford Roxo - Notícia de
propaganda eleitoral extemporânea.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO Nº 001/2016

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “*instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”, competindo-lhe “*zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos*”, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

MPRJ FJE154BEL 201600940274 15092016 13:34:24 -



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotoria Eleitoral da 154ª Zona Eleitoral
Rua Joaquim da Costa Lima, quadra 29, 1º andar - São Bernardo -
Belford Roxo/RJ - Tel: (21) 3772-6003

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada a esta Promotoria Eleitoral, de forma anônima, a qual informa a possível prática de propaganda eleitoral irregular consistente em divulgação de propaganda eleitoral extemporânea com conteúdo de favorecimento pessoal na rede de mídia social, pelo pré-candidato ao cargo de vereador das eleições de 2016, "Carlos Pantera".

CONSIDERANDO que de acordo com a legislação vigente, qualquer menção pública ao nome do aspirante a candidato com feição de promoção pessoal, em período eleitoral, que se inicia no início do ano da eleição configura prática de propaganda eleitoral antecipada ou extemporânea (art. 36 da Lei 9504/97).

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23.457/2015, bem como a legislação eleitoral (art. 36, *caput*, da Lei nº 9.504/97) estabeleceram o calendário para as eleições municipais do ano de 2016, fixando o dia 16 de agosto de 2016 como termo inicial autorizador para a realização da propaganda eleitoral.

CONSIDERANDO que segundo a jurisprudência do egrégio Tribunal Superior Eleitoral é caracterizado como "ato de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotoria Eleitoral da 154ª Zona Eleitoral
Rua Joaquim da Costa Lima, quadra 29, 1º andar – São Bernardo -
Belford Roxo/RJ - Tel: (21) 3772-6003

propaganda eleitoral aquela que leva ao conhecimento geral, ainda que de forma dissimulada, a candidatura, mesmo que apenas postulada, a ação política que se pretende desenvolver ou as razões que induzam concluir que o beneficiário é o mais apto ao exercício de função pública” (Ag Reg nº 7.780/SE, em 05/02/2009).

RESOLVE a Promotora Eleitoral infra-assinanda, da 154ª Zona Eleitoral, da Comarca de Belford Roxo, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos noticiados**.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. Seja juntado ao presente procedimento as mencionadas fotografias;
2. Seja realizada pesquisa no *facebook* do mencionado candidato com a finalidade de imprimir de forma mais legível o material recebido e junte-se;
3. Seja solicitado ao TRE para que informe se o candidato possui perfil cadastrado como determina a legislação atual;
4. Após, voltem conclusos para novas providências.

Por fim, registre-se, numere-se, autue-se e cumpra-se o determinado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotoria Eleitoral da 154ª Zona Eleitoral
Rua Joaquim da Costa Lima, quadra 29, 1º andar – São Bernardo -
Belford Roxo/RJ - Tel: (21) 3772-6003

ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros.

Belford Roxo, 19 de setembro de 2016.

MARIA LUCIA WINTER
Promotora Eleitoral